



MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO 21, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA¹ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

¹ De acordo com a definição do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a legislação relativa ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, o estado de calamidade pública é a “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”, enquanto desastre é definido como o “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais”. Nesse contexto, a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) pode ser considerada um desastre. Tendo em conta a grande intensidade, ou seja, os prejuízos provocados, que não são superáveis e suportáveis pelo governo local, bem como o restabelecimento da situação de normalidade, que não depende apenas do Município, mas, sim, da ação coordenada de todos os entes federativos, é possível, a partir da análise feita pela gestão e dos levantamentos e parecer técnico da Defesa Civil Municipal, a decretação do estado de calamidade pública, seguindo o regramento da Instrução Normativa nº 2/2016, do Ministério da Integração Nacional.



MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Terra de Areia, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 3º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais
- c) coleta de amostras clínicas;
- c) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pela Administração Pública.

Art. 7º. Recomenda-se e orienta-se:

I - O fechamento do comércio em geral, compreendidos os estabelecimentos empresariais/comerciais e de prestação de serviços, à exceção de farmácias; clínicas de atendimento na área da saúde; mercados e supermercados; postos de combustíveis; agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; bancos e instituições financeiras.

II – O comércio em geral que permaneça em funcionamento que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento e adotem medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 8º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9. No âmbito do Centro Administrativo Municipal os serviços públicos, a partir de 19 de março de 2020, funcionarão apenas em regime de expediente interno ou pelos fones número: 51 3666 1285 e 51 3666 1110 e e-mail: gabinete@terra de areia.rs.gov.br.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE:

Art. 10. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 11. Ficam suspensas:

I – no período de abril a julho de 2020: as concessões de férias regulamentares e prêmios aos servidores públicos municipais.

Art. 12. As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIDORES PÚBLICOS:



MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 14. Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante atestado médico, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante auto declaração escrita, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Art. 15. Caberá à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 16. Servidores ou empregados da Administração Pública Municipal que estejam em gozo de férias regulamentares poderão ser convocados conforme a

fi



MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessidade da Administração Pública, devendo se apresentar num prazo máximo de 24 horas.

Art. 17. Servidores ou empregados da Administração Pública Municipal que estejam em licença, dispensa ou afastamento vinculados a qualquer das Secretarias Municipais poderão ser convocados para fins de exercer suas atividades junto a Secretaria de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 24 horas.

Art. 18. Servidores ou empregados da Administração Pública Municipal na ativa, independente de qual Secretaria Municipal sejam lotados, poderão ser designados para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA